PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES,20 BICAS – CEP 36600-000
Tel. Fax 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas - MG
27
FLS

Lei Complementar nº 21/2013

Projeto de Lei Complementar nº 008/2013 e 010/2013

SANCIONADO
Em 10 / 10 / 13
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 11/10/13 a 25/10/13
ASSINATURA SERVIDOR

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria das ações da saúde do Município de Bicas, instituindo as funções de confiança e respectivas gratificações que menciona.

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criadas, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, as seguintes funções gratificadas relativas ao sistema de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos serviços da saúde do Município de Bicas:

I - Coordenador de Regulação;

II - Coordenador de Atenção Básica;

III - Coordenador de Sistemas de Informações;

IV - Médico Supervisor Hospitalar, responsável pela Autorização de Internação Hospitalar - AIH, e responsável pela Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade - APAC, quando se aplicar;

V - Técnico operador do SUSFácil/MG;

À COMISSÃO COMPETENTE

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

APROVADO 3ª VOTAÇÃO EM 08 / 10 / 2013

À SANÇÃO Em 09 / 10 / 2013

Papel reciclado: menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.414 de 2009

Câmara Municipal de Bicas - MG
29
FLS

SANCIONADO
Em 10 / 10 / 13
Prefeito Municipal

VI - Operador de Sistemas de Informação.

Parágrafo único. Para cada função estabelecida neste artigo corresponderá apenas 01 (uma) vaga.

Art. 2° - As atribuições de cada função gratificada são as delineadas a seguir:

I - ao Coordenador de Regulação compete:

a) desenvolver ações de regulação para organizar os sistemas funcionais de saúde de maneira que garantam o acesso (regulação) dos cidadãos a todas as ações e serviços, otimizando os recursos disponíveis e reorganizando a assistência à saúde da população;

b) coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

c) baixar instrução normativa cuja finalidade seja a de normatizar e dirimir dúvidas quanto a procedimentos da Secretaria de Saúde;

d) prestar assessoramento ao Diretor Municipal de Saúde, com estudos, propostas de diretrizes, programas e ações, que objetivem um bom planejamento;

e) acompanhar a execução do Fundo Municipal de Saúde e emitir relatórios quando necessário;

f) criar instrumentos para fortalecer o comando único do gestor do SUS sobre os prestadores de serviços de saúde;

g) atuar na relação com os prestadores de serviços, na qualidade da assistência, na aferição do grau de satisfação dos usuários e ainda na capacidade de obter resultados que traduzam de forma clara e precisa, impacto sobre a saúde da população;

h) atuar periodicamente juntamente com a Vigilância Epidemiológica, na avaliação do pacto de indicadores, em toda instância do município, seja ela pública, filantrópica ou privada;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO.
De 11/10/13 a 25/10/13
ASSINATURA SERVIDOR

À COMISSÃO COMPETENTE
APROVADO 1ª VOTAÇÃO
APROVADO 2ª VOTAÇÃO
APROVADO 3ª VOTAÇÃO
À SANÇÃO
Em 09 / 10 / 2013

Papel reciclado, menor custo Ambiental e Ativo Municipal

Câmara Municipal de Bicas
29
FLS

SANCIONADO
Em 10 / 10 / 13
Presidente Municipal

i) designar profissionais para desenvolver protocolos operacionais e de regulação de acesso ao usuário;

j) definir a programação física - financeira por estabelecimento de saúde, observando sempre as normas vigentes;

k) monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio de ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;

l) designar comissões a fim de avaliar o sistema de saúde como um todo, municipal, filantrópico e privado quando esse for credenciado ao sistema;

m) determinar auditorias quando necessário.

II - ao Coordenador de Atenção Básica compete:

a) elaborar, acompanhar e apoiar a execução de projetos e eventos que possam fomentar a qualidade das ações da Atenção Básica;

b) participar de reuniões junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS representando a SMS administrativamente e tecnicamente em assuntos relativos à Atenção Básica;

c) elaborar relatórios periódicos e análise das metas programadas, bem como a divulgação dos resultados obtidos a fim de propor e/ou fortalecer as estratégias utilizadas;

d) coordenar a elaboração/atualização de normas e protocolos para execução das ações e programas de Atenção Básica na Rede Municipal de Saúde;

e) coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal e as Estratégias da Atenção Básica em consonância com as políticas estadual e nacional respeitando os princípios do SUS;

f) acompanhar, monitorar, avaliar e qualificar a alimentação do Sistema de Informação da Atenção Básica

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De 11/10/13 a 25/10/13
ASSINATURA SERVIDOR

À COMISSÃO COMPETENTE Em 11 / 09 / 2013

APROVADO 1ª VOTAÇÃO Em 08 / 10 / 2013

APROVADO 2ª VOTAÇÃO Em 08 / 10 / 2013

APROVADO 3ª VOTAÇÃO EM 08 / 10 / 2013

A SANÇÃO Em 09 / 10 / 2013

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

Câmara Municipal de Bicas MG
30
FLS

SANCIONADO
Em 10 / 10 / 13
Presidente da Câmara Municipal

(SIAB, identificando inconsistências/erros no registro dos dados e no cadastro de profissionais;

g) acompanhar, monitorar e avaliar os indicadores pactuados pela atenção primária no âmbito municipal em conjunto com as áreas afins.

III - ao Coordenador do Sistema de Informações compete:

a) coordenar todas as fontes de informação do município relacionado à saúde;

b) avaliar todas as informações capturadas dentro da rede de saúde do Município;

c) elaborar e monitorar as informações para gerar fonte de tomada de decisão;

d) desenvolver e coordenar fluxos das informações, fazendo com que não perca dados;

e) orientar e acompanhar os operadores;

f) supervisionar e acompanhar o suporte técnico do software da saúde;

g) implantar os softwares da saúde sempre que houver demandas;

h) análise dos dados e desenvolvimento de ações para aprimoramento da qualidade da informação;

i) executar outras atribuições afins.

IV - ao Médico Supervisor Hospitalar, responsável pela Autorização de Internação Hospitalar – AIH, e responsável pela Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade – APAC, quando se aplicar compete:

a) analisar o Laudo e verificar se contém dados coerentes de anamnese e exame físico, compatíveis com o procedimento solicitado;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 11/10/13 a 25/10/13
ASSINATURA SERVIDOR

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 11 / 09 / 2013

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 04 / 10 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 08 / 10 / 2013
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 08 / 10 / 2013
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 09 / 10 / 2013
Presidente

Câmara Municipal de Bicas
31
FLS

SANCIONADO
Em 10 / 10 / 13
Prefeito Municipal

b) colocar pendências no laudo, quando houver dúvidas nas solicitações das internações eletivas, devolvendo ao solicitante para esclarecimentos adicionais;

c) verificar se o Laudo contém dados coerentes de anamnese e exame físico, compatíveis com o procedimento solicitado;

d) verificar se há coerência entre o diagnóstico, o procedimento solicitado e o CID 10;

e) rejeitar o Laudo em definitivo, quando não for justificável a internação;

f) não autorizar mudanças de procedimentos e especialidades sem seguir as normas do Manual técnico Operacional do SIH;

g) controlar e avaliar as ações e serviços assistenciais nos estabelecimentos de saúde contratados e conveniados ao SUS;

h) analisar *in loco* os laudos de solicitação de internação e os prontuários médicos;

i) realizar visitas a pacientes internados pelo SUS, quando julgar necessárias;

j) orientar o Hospital quanto às suas dúvidas nos casos de procedimentos passíveis de faturamento;

k) esclarecer dúvidas dos pacientes e seus familiares, quando solicitado;

l) atender as solicitações de autoridades externas: Gestor Municipal, Auditoria Municipal (quando existir), Auditoria Estadual, Ministério da Saúde (DENASUS), Ministério Público e outras autoridades judiciárias;

m) participar, quando solicitado, de auditorias referentes à entidade que supervisiona.

V – ao Técnico Operador do Susfácil/MG compete:

a) assessoria Técnica ao Secretário de Saúde;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 11/10/13 a 25/10/13

À COMISSÃO COMPETENTE
APROVADO 1ª VOTAÇÃO
APROVADO 2ª VOTAÇÃO
APROVADO 3ª VOTAÇÃO
À SANÇÃO
Em 09 / 10 / 2013

Reproduzido, menor custo, Câmara Municipal de Bicas

Câmara Municipal de Bicas - MG
32
FLS

SANCIONADO
Em 10 / 10 / 13
Presidente Municipal

b) elaborar pareceres em processos/atividades ao qual estejam ligados ao setor;

c) realizar Controle Operacional de AIH'S e APAC's;

d) orientar a execução de atividades relacionadas ao correto preenchimento de documentos para autorização de procedimentos de Alta Complexidade;

e) recebimento, avaliação e autorização de Laudos para emissão de APAC/Formulário para Cirurgia de Catarata, Tomografia Computadorizada, Radioterapia, Quimioterapia, Terapia Renal Substitutiva, Órtese e Prótese, Reabilitação Física, Acompanhamento de Pacientes com Deficiência Mental ou Autismo, conforme rotinas estruturadas pelo Ministério da Saúde e pelo Fluxo de Procedimentos de Alta Complexidade no Estado de Minas Gerais;

f) emissão e encaminhamento dos APAC/Formulários autorizados para as Unidades onde serão realizados os procedimentos ambulatoriais de alta complexidade/custo;

g) digitalização de AIH's e APAC's autorizados.

VI – ao Operador de Sistemas de Informação compete:

a) saber operar computadores (fora ou em rede);

b) saber digitar com produtividade;

c) analise de relatórios;

d) saber executar procedimentos de segurança de dados (backup);

e) saber instalar e operar softwares do sistema único de saúde SUS;

f) conhecimento em softwares mais usados em escritórios (Word, Excel, Power Point);

g) conhecer bem como navegar na internet;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De 11/10/13 a 25/10/13
ASSINATURA SERVIDOR

À COMISSÃO COMPETENTE Em 11 / 09 / 2013

APROVADO 1ª VOTAÇÃO Em 08 / 10 / 2013

APROVADO 2ª VOTAÇÃO Em 08 / 10 / 2013

APROVADO 3ª VOTAÇÃO Em 08 / 10 / 2013

À SANÇÃO Em 09 / 10 / 2013

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.252/2005

Câmara Municipal de Bicas
33
FLS

SANCIONADO
Em 10 / 10 / 13
Prefeito Municipal

h) coleta, processamento, consolidação e avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes do município;

i) retroalimentação dos dados para as unidades notificadoras;

j) transferência dos dados coletados nas unidades notificantes em conformidade com os fluxos e prazos estabelecidos no âmbito nacional e estadual;

k) análise dos dados e desenvolvimento de ações para o aprimoramento da qualidade da informação.

Art. 3°. Os servidores efetivos ocupantes das funções tratadas nesta Lei farão jus ao recebimento de gratificação financeira destinada ao fomento da produtividade da equipe de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria das ações e serviços de saúde do Município de Bicas, com objetivo de valorização dos esforços dispensados na obtenção de resultados positivos referentes ao cumprimento de metas e indicadores de monitoramento.

Art. 4°. A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores cometidos nas funções que compõem o serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Bicas, devidamente nomeados, justificadamente, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, para as funções especificas e diretamente relacionadas.

Parágrafo Único. A gratificação instituída através desta Lei não será incorporada, em hipótese alguma, à remuneração do servidor, nos termos do § 2°, do art. 61 do Estatuto do Servidor.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos disponibilizados por meio da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde/MG n° 3.670, de 20 de fevereiro de 2013, ficando a forma de distribuição daquele recurso adstrita às recomendações contidas naquela resolução.

Art. 6°. O impacto orçamentário decorrente do objeto desta Lei é o constante do anexo I.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
11/10/13 a 25/10/13
ASSINATURA SERVIDOR

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 11 / 09 / 2013

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 07 / 10 / 2013

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal 1.842/2006

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 08 / 10 / 2013

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
Em 08 / 10 / 2013

À SANÇÃO
Em 09 / 10 / 2013

Art. 7°. Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor da gratificação.

Art. 8°. A gratificação será percebida pelo servidor que exercer a função a ele designada, nos seguintes termos:

I - à função de Coordenador de Regulação, será pago gratificação no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais);

II - à função de Coordenador de Atenção Básica, será pago gratificação no valor de R$ 900,00 (novecentos reais);

III - à função de Coordenador de Sistemas de Informações, será pago gratificação no valor de R$ 900,00 (novecentos reais);

IV - à função de Médico Supervisor Hospitalar, responsável pela Autorização de Internação Hospitalar – AIH, e responsável pela Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade – APAC, quando se aplicar, será pago gratificação no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais);

V - à função de Técnico Operador do SUSFácil/MG, será pago gratificação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

VI - à função de Operador de Sistemas de Informação, será pago gratificação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bicas, 10 de OUTUBRO de 2013

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 11 / 10 / 13 a 25 / 10 / 13
ASSINATURA SERVIDOR

SANCIONADO
Em 10 / 10 / 13
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 11 / 09 / 2013
Presidente

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em 01 / 10 / 2013
Presidente

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em 08 / 10 / 2013
Presidente

APROVADO A SANÇÃO 3ª VOTAÇÃO
EM 08 / 10 / 2013
PRESIDENTE
Ailton Moreira Mendes
VICE-PRESIDENTE

Em 09 / 10 / 2013
Presidente
Ailton Moreira Mendes
VICE-PRESIDENTE

Previsto no artigo, menor custo ao Município, Lei Municipal nº 1.[illegible]/2013